

**INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.  
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170  
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br  
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

DEPARTAMENTO JURÍDICO – PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP Nº 376.221

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ - SP**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)**

**Pregão Presencial n.º 059/2019**

**Processo n.º 2018/2019**

**INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, com Inscrição Estadual-SP sob o nº 495.044.013-118, sediada na Avenida Comendador José Zillo, nº. 160, Distrito Industrial, cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, vem através da presente, em atenção à regular e tempestiva manifestação de intenção de recurso em sessão eletrônica para apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Nos autos do certame licitatório em epígrafe, em face a decisão que desclassificou a ora recorrente na etapa de apresentação da proposta, no que refere ao item do edital, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

A INJEX disputou o presente pregão visando o fornecimento de materiais médicos e hospitalares constantes do anexo I do edital (tiras e lancetas). A empresa foi desclassificada na etapa de apresentação das propostas.

Assim, na etapa das propostas a Empresa INJEX, foi inabilitada do processo licitatório, em razão de supostamente não atender à regra previamente estabelecida no edital, em seu item 5.4.12. que preconiza a

*D*

# **INJEX** INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.  
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170  
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br  
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

DEPARTAMENTO JURÍDICO – PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP N° 376.221

necessidade de apresentar o certificado de Boas práticas de Fabricação das lancetas de segurança:

*Item 5.4.12: No caso de Indústria, apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle expedido pelo Ministério da Saúde e no caso de Distribuidora, apresentar Certificado de Boas Práticas do Fabricante, caso o prazo do certificado esteja vencido, pedido de revalidação com data seis meses antes do vencimento.*

No entanto, não procede a alegação e fundamento utilizado pelo órgão, haja vista que o produto ofertado pela recorrida (INJEX) atende plenamente o descritivo do edital, e os argumentos utilizados para sua desclassificação não devem prosperar em razão de não encontrar respaldo legal conforme se demonstrará com argumentos de fato e de direito a seguir.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, restou consignado na intimação da ora recorrente que o seu prazo para apresentação de recurso é de 3 (três dias) dias a contar da data da manifestação verbal em sessão pública, assim tendo em vista que manifestamos a intenção do recurso presencialmente na sessão do pregão na data de **02/12/2019**, o prazo final para apresentação do presente recurso será o dia **05/12/2019**, portanto, a presente é tempestiva.

Assim, inquestionável a apreciação do presente recurso e qualquer manifestação do administrado no curso do processo, pois lhe são direitos assegurados constitucionalmente.

## **DAS RAZÕES DO RECURSO**

**DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO  
CERTIFICADO**

*1*

*D*

# **INJEX** INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.  
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170  
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br  
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

DEPARTAMENTO JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP N° 376.221

A empresa INJEX fora desclassificada de participar do processo licitatório dos autos em razão da não apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

No entanto, referida desclassificação não encontra subterfúgios legais, uma vez que o certificado de boas práticas de fabricação não é mais emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e somente é obrigatório para classes de produtos que se encontram na faixa de risco III e IV.

A resolução - RCD 15 de 28 de março de 2014, a qual dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de produtos para saúde, apresentada pela empresa é documento necessário e SUFICIENTE para a devida habilitação da empresa recorrente, uma vez que demonstra a desnecessidade de apresentação do certificado exigido.

## **RESOLUÇÃO - RDC N 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação - BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.

Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.

Aufere-se que, no presente caso, a desclassificação da empresa INJEX deve ser de plano rejeitada pois não encontra respaldo legal.

A Resolução apresentada define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação – BPF necessários

# **INJEX** INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.  
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170  
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br  
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

DEPARTAMENTO JURÍDICO – PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP N° 376.221

para fins de registro de produtos para saúde e DEFINE que, o protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, **todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.**

Ou seja, a apresentação do Certificado de Boas Práticas exigido no edital **apenas é necessário para produtos que se enquadrem com grau de risco III e IV.** A lanceta de segurança se enquadra como um produto de **grau de risco II**, conforme se observa na tela extraída no site da ANVISA a seguir:

consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351602434201513/?numeroRegistro=10160610079

## Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas: Produtos para Saúde Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA		
CNPJ	59.309.302/0001-99	Autorização	1.01.606-1
Produto	Lanceta Automatica de Segurança INJEX		
Modelo Produto Médico	Lanceta automatica de segurança nos calibres: 21G (0,8mm); 23G (0,6mm); 25G (0,5mm); 26G (0,45mm); 27G (0,4mm); 28G (0,36mm); 30G (0,3mm);		
Nome Técnico	Lancetas		
Registro	10160610079		
Processo	253516024342015-13		
Origem do Produto	FABRICANTE: BEIJING RUICHENG MEDICAL SUPPLIES Co., LTD - CHINA, REPUBLICA POPULAR		
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO		
Vencimento do Registro	VIGENTE		

Voltar

Ante o exposto, a INJEX requer a anulação da decisão que desclassificou sua participação no certame licitatório, embasado no fato da não necessidade de apresentação do certificado de boas práticas de fabricação exigido no item 5.4.12 do edital.

Por assim dizer, não há nenhuma norma legal que exija referida exigência, pelo contrário, o regulamento é específico em preconizar que **NÃO HÁ A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO**, portanto, **NÃO DEVE PERDURAR A EXIGÊNCIA NO EDITAL EM COMENTO.**

6

D

**INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.  
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170  
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br  
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

DEPARTAMENTO JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP N° 376.221

A solicitação de exigência peculiar que não é imprescindível, acaba por restringir a participação da grande maioria dos licitantes e em razão disso, o órgão terá poucos concorrentes, o que acarreta sério prejuízo financeiro ao Órgão.

A exigência restringe o universo de participantes, **indo contra ao princípio da competitividade.**

Nesse sentido, resta demonstrado e provado que não há argumentos plausíveis para se manter a exigência do *edital*, devendo tal exigência ser retirada do edital.

Quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica para adquirir o produto necessitado, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

Importante ressaltar que o procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública e, para tanto, é vedado aos agentes públicos **admitir, prover, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferência ou destinação, **em razão da imposição de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato, que é exatamente o caso em comento,** uma vez que a administração deve propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder público.

A Constituição Federal exige a concorrência nas compras públicas com igualdade de condições e de participação a todos os licitantes interessados, de acordo com o artigo 37, *in verbis*:

01

# **INJEX** INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.  
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170  
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br  
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

DEPARTAMENTO JURÍDICO – PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP N° 376.221

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte (...)  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

*mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).*

Nesse diapasão, em cumprimento às regras e princípios constitucionais, o artigo 3º da Lei federal nº 8.666/93 veda práticas como ocorre com o presente edital, *verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos**

# **INJEX** INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.  
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170  
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br  
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

DEPARTAMENTO JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP N° 376.221

casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso);

**II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial,** legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso).

Nesse prumo, note-se a lição do renomado jurista Marçal Justen Filho, *verbis*:

*Não é apenas obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigências supérfluas ou excessivas, **que reduzam indevidamente o universo dos licitantes. (...) Qualquer exigência que produza efeito restritivo de participação no certame somente será válida quando indispensável à satisfação dos interesses cuja realização incumbe à Administração Pública, a quem cabe evidenciar essa instrumentalidade.** Isso se fará pela demonstração de que um objeto que não apresentar as peculiaridades exigidas será inútil ou menos adequado à satisfação dos interesses buscados pelo Estado<sup>1</sup> (grifo nosso).*

**DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE**

# **INJEX** INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.  
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170  
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br  
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

DEPARTAMENTO JURÍDICO – PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP N° 376.221

Ganha relevo o pleito da recorrente, se for observado que os atos administrativos por força de lei não devem se afastar dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Inclusive, *in casu*, reveste-se de bom senso, pois nem a autoridade administrativa e nem o administrado estariam se afastando dos ditames legais ante os fatos e fundamentos apresentados.

Cumpre destacar que a INJEX, ora recorrente, respeitou e atendeu todas as exigências do Edital, e manteve-se à disposição deste Órgão, na qualidade de licitante participante, para prestar todos os esclarecimentos necessários a respeito do produto licitado, no que tange às suas características, tendo apresentado o melhor preço em relação aos itens em questão.

Vale dizer que o mesmo produto que foi oferecido à esta administração municipal, vem sendo fornecido e entregue de modo regular, e sem quaisquer problemas em todo o território brasileiro.

O agente público por força de lei deve pautar o ato administrativo aos Princípios da “Razoabilidade” e “Proporcionalidade”, não sendo lícito aplicar **punição extremamente excessiva ao administrado**, até mesmo porque não há qualquer violação ao interesse público que é o bem jurídico tutelado pelo Estado.

## **REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer o recebimento do recurso e o seu provimento para o fim da Comissão de Apuração leve a presente defesa em consideração e reveja o ato, e que após deferido o recurso, que o pregão seja **reaberto na etapa de lances**, de forma a incluir a proposta da empresa Injex no

10  
d

**INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.  
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170  
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br  
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

DEPARTAMENTO JURÍDICO – PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP N° 376.221

certame, tendo em vista estar entre as três melhores condições de preço, dado ao final seguimento aos demais atos legais de homologação e assinatura de ata de registro de preços nos termos do edital, sob pena de lesão ao regime jurídico de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ourinhos, 5 de dezembro de 2019.



---

**INJEX IND CIRURGICAS LTDA**

Repres. GILSON PEDRO CREMA

12

CONVENIO OURINHOS



JUCESP PROTOCOLO  
0.901.843/15-5



N.I.R.E.  
SINGULAR  
MATRIZ   
FILIAL

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 16**

**INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RAFAEL SALDANHA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.638-3 e do CPF/MF nº 302.088.938-30, residente e domiciliado na Avenida Horácio Soares, nº 1.749, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP nº 19.907.020.

**LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.637-1 e do CPF/MF nº 281.340.838-70, residente e domiciliado a Rua Clorivaldo Migliari, nº 43, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP nº 19.907-475.

**THIAGO SALDANHA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.639-5 e do CPF/MF nº 330.831.038-40, residente e domiciliado na Avenida Horácio Soares, nº 1.749, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP nº 19.907.020.

Únicos componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, com sede na Avenida Comendador José Zillo, nº 160, Distrito Industrial, na cidade de Ourinhos (SP), CEP 19.908-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.309.302/0001-99 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35.208.153.976 em 25/07/1988, NIRE 3520815397-6, resolvem assim de mútuo acordo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL** sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade resolve neste ato abrir sua filial n.º 2, localizada na Rua Nove de Março, 737 Sala B – BOX 25, Bairro Centro, CEP: 89201-400, no município de Joinville – SC, tendo como objetivo, operar no ramo de Comércio de artigos para Medicina e Odontologia; importar e exportar matéria prima, componentes e produtos médicos cirúrgicos acabados, máquinas e equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** À vista das alterações ora ajustadas pelos sócios, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:**

**INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**

CNPJ: - 59.309.302/0001-99

*(Handwritten signatures and initials)*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.873-0  
Av. Vicente Dutra, 1151 - São José do Rio Preto - SP - CEP: 13.200-000 - Fone: (13) 336-3444 Fax: (13) 336-3444

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII  
da Lei Estadual 8.720/2008 eletrônico e presencial imagem digitalizada, reproduzida via  
documento eletrônico e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 49672809151645350743-1; Data: 28/09/2015 16:45:27**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACE51468-P1GG;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>  
Den. Valdir de Menezes Cavalcanti  
Tribun.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sob a denominação social de INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA fica consolidada a presente Sociedade Limitada, a qual será regida pelo presente contrato social, e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador José Zillo, nº 150, Distrito Industrial.

§ 1.º: Agências, filiais, depósitos ou escritórios, poderão ser instalados ou suprimidos, em todo território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

§ 2.º: A sociedade possui as seguintes Filiais e localizações:

N.º	Filial	CNPJ	Local	Cidade	Est
1.ª	Injex Vespasiano		Av. Mário Fonseca Viana, 800, Centro, CEP: 33200-000	Vespasiano	MG
2.ª	Injex Cirúrgicas		Rua Nove de Março, 737 Sala B - BOX 25, Centro, CEP: 89201-400	Joinville	SC

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 25/07/1988 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objetivo, operar no ramo de: **Indústria e Comércio de artigos para Medicina e Odontologia; desenvolver a exploração agropecuária; importar e exportar matéria prima, componentes e produtos médicos cirúrgicos acabados, máquinas e equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), produtos agropecuários e também operar no ramo imobiliário, compra, venda e locação de imóveis próprios.**

CLÁUSULA QUINTA: O capital Social é de R\$ 133.333,33, (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) dividido em quotas no valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os sócios, a saber:

Sócio	N.º de Quotas	Valor R\$	%
RAFAEL SALDANHA RODRIGUES	4.444.445	44.444,45	33,34
LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO	4.444.444	44.444,44	33,33
THIAGO SALDANHA RODRIGUES	4.444.444	44.444,44	33,33
TOTAIS	13.333.333	133.333,33	100,00

§ 1.º: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2.º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas. Aquele que deixar de fazê-la deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, responderá pelo pagamento de mora.

§ 3.º: As quotas de capital são indivisíveis e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 4.º: Nenhum dos sócios poderá alienar, ceder, dar como garantia, ou transferir suas cotas de capital a terceiros, total ou parcialmente sem o consentimento da maioria representativa de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, ficando asseguradas aos sócios, as condições e forma estabelecidas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade administrada pelo sócio RAFAEL SALDANHA RODRIGUES, acima qualificado na qualidade de sócio administrador, que assinando isoladamente terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, representá-la perante as instituições financeiras e bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, nomear e constituir procuradores, assinar cheques, duplicatas, contratos de qualquer espécie, fazer descontos e dar caução de títulos, contrair empréstimos e financiamentos, comprar e vender bens móveis e imóveis, mercadorias, máquinas, equipamentos, utensílios e serviços, requerer e aprovar orçamentos, admitir e demitir funcionários, praticar atos e ordens ligados diretamente a assuntos de recursos humanos, previdenciários, fundiários e securitários, e assinar todos os demais documentos e praticar os demais atos em nome da sociedade, ficando vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E RACIONALIZADO DE NOTAS - Código CAJ 06 873-0

Autenticação Digital

Da seguinte forma: 1º - O documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade, expedio o presente ato. 2º - O documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade, expedio o presente ato.

Cód. Autenticação: 49672809151645350743-2; Data: 28/09/2015 16:45:27

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACES1468-024P- Valor Total do Ato: R\$ 2,89

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Bel. Walker de Miranda Cavalcanti Titular

*[Handwritten signatures and initials]*

2

objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1.º: Na ausência ou falta do sócio administrador acima qualificado, assumirá essa função o sócio LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO, já qualificado acima, com os mesmos poderes, direitos e obrigações.

§ 2.º: A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia".

§ 3.º: O sócio que cometer falta grave em virtude de atos de inegável gravidade que configurem justas causa, poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social entender que este está pondo em risco a continuidade da sociedade.

§ 4.º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 5.º: Será também direito dos demais sócios excluir da sociedade o sócio declarado falido, incapaz ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos administradores.

§ 1.º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 2.º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA OITAVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) - aprovação das contas da administração;
- b) - a designação dos administradores, quando feita em ato separado, não sócios ou administrador sócio;
- c) - a destituição dos administradores;
- d) - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) - a modificação do contrato social;
- f) - a transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- g) - a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) - o pedido de concordata ou falência; e
- i) - exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;

§ 1.º: As deliberações dos sócios, nos casos previstos anteriormente, serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo a dois terços (2/3) do capital social.

§ 2.º: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios administradores serão obrigados a apresentarem contas justificativas da administração, apresentando o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão efetuar a retirada mensal, a título de "Pro-Labore", no valor de até R\$1.000,00 (Hum mil reais) para cada sócio.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Cid. João Pinheiro - MG  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Bairro Vila Militar - CEP: 31280-000 - Fone: (51) 3344-3344 - Fax: (51) 3344-3344

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 querendo apresentar o presente instrumento digitalizado, requerido pelo documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 49672809151645350743-3; Data: 28/09/2015 16:45:37**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACE51467-JHD;  
 Valor do Ato: R\$ 2,00  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valdir de Miranda Cavalcanti  
 Titular

*[Handwritten signatures and initials]*

3

15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

§ 1.º: Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) - Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) - Designar administradores, quando for o caso;
- c) - Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

§ 2.º: A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pela retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes.

§ ÚNICO: O valor devido ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais, fixas, consecutivas e irrevogáveis, isto é, sem a incidência de juros de mora e atualização monetária, e calculado na forma a seguir: O valor de 01 (um) mês de faturamento deduzido os impostos, correspondente à média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato da retirada ou falecimento, divididos pela totalidade das quotas do capital social e multiplicado pela quantidade de quotas pertencentes ao sócio ou a seus herdeiros que estão se retirando da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio poderá ser expulso de pleno direito, extrajudicialmente, pela maioria representativa de no mínimo de dois terços (2/3) do capital social, em caso de falência recuperada judicial, insolvência, e, uma vez entregue ao juízo da falência ou da execução proposta contra o sócio o valor correspondente às suas cotas, proceder-se-á a alteração contratual que retrate a nova composição societária, a qual, em seguida, deverá ser levada a registro na Junta Comercial, podendo a sociedade continuar seus negócios.

§ 1.º: A exclusão do sócio por justa causa poderá ocorrer, também, em virtude de atos do sócio de inegável gravidade que coloquem ou possam colocar em risco a continuidade e/ou operacionalidade da empresa, devendo o acusado ser convocado a comparecer em reunião especialmente designada para tanto, a fim de defender-se. Em caso de expulsão, proceder-se-á de imediato a alteração contratual respectiva, a qual, em seguida, deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial. Poderá, também, ocorrer a exclusão extrajudicial do sócio remisso, mediante prévia notificação ao mesmo, com prazo de trinta dias, para que implemente sua prestação.

§ 2.º: O reembolso do sócio retirante ou excluído extrajudicialmente será realizado no molde expresso na cláusula décima terceira, com o desconto do(s) pagamento(s) respectivo(s) dos valores devidos a título de indenização, por danos ocasionados pela inobservância das limitações de poderes e dever de lealdade pelo sócio excluído da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade somente se dissolverá extrajudicialmente por deliberação de titulares de no mínimo de dois terços (2/3) do capital social, e judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, nas hipóteses previstas no artigo 1.034, incisos I e II do Código Civil. No caso de liquidação serão observadas as disposições legais aplicáveis, entretanto, durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de separação judicial, declaração judicial de união estável ou divórcio de qualquer dos sócios, meação, partilha ou mudança no regime de casamento, aos cônjuges/companheiros dos sócios serão impedidos de seu ingresso na sociedade, cabendo a liquidação das cotas a que esse cônjuge/companheiro tenha eventual direito, na forma apurada na condição prevista na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Assim, neste ato, comparece a Sra. FRANCHELE REGINA COSTA CREMA SALDANHA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.876.739-3 e do CPF/MF nº 346.013.188-82, atual esposa do sócio LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO e renuncia, expressamente, irrevogavelmente, ao direito de meação ou de qualquer participação sobre as cotas sociais desta sociedade, tanto sobre as que atualmente possui como sobre as que vier a possuir, seja em número de cotas, seja no acréscimo do valor patrimonial de cada cota.

§ 1.º: Por outro lado, os sócios, RAFAEL SALDANHA RODRIGUES e THIAGO SALDANHA RODRIGUES em caso de vier a contrair núpcias deverão, obrigatoriamente, casar sob o regime da separação total sob pena de serem excluídos da sociedade por cometerem falta grave e colocarem em risco a continuidade da sociedade.



*[Handwritten signatures and initials]*



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Neste caso e, sem prejuízo do Direito de Preferência acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo Cotista Remanescente de notificação dos Cotistas Alienantes contendo os termos da oferta recebida do potencial comprador, o Cotista Remanescente deverá informar por escrito aos Cotistas Alienantes se exercerá ou não o seu respectivo Direito de Venda Conjunta. Caso o Cotista Remanescente exerça o Direito de Venda Conjunta, este deverá aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratados pelos Cotistas Alienantes. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretroatável. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, desde que previamente aprovados por escrito pelo Cotista Remanescente, serão rateados pelos Cotistas na proporção do valor recebido por eles em razão da alienação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Caso o Cotista Remanescente exerça o Direito de Venda Conjunta, este deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta Cláusula, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelos Cotistas Alienantes, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de cotas com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo o Cotista Remanescente por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelos Cotistas Alienantes, observado que cada Cotista será responsável apenas pelo período em que foi Cotista da Sociedade.

**Direito de Exigir a Venda (Drag Along)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Os Cotistas concordam e aceitam que, a qualquer tempo, no caso da alienação de Cotas representativas de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto da Sociedade, o Cotista ou Cotistas que detiverem tal participação ("Cotistas Alienantes") terão o direito, irrevogável e irretroatável, de negociar a alienação, a qualquer terceiro interessado, das Cotas emitidas e em circulação da Sociedade detidas pelo outro Cotista ("Cotista Remanescente"), negociando o preço e demais condições da aludida alienação, hipótese em que o Cotista Remanescente se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a alienar as Cotas de que é, ou de que venha a ser, detentor, em conjunto com os Cotistas Alienantes ("Direito de Exigir a Venda").

§ 1º: Caso a alienação de Cotas refira-se a menos de 100% (cem por cento) das Cotas da Sociedade e os Cotistas Alienantes exerçam seu Direito de Exigir a Venda nos termos desta Cláusula, o Cotista Remanescente terá o direito individual de, a seu critério:

(i) alienar a totalidade das Cotas de que for então detentora, hipótese em que os Cotistas alienantes somente poderão alienar suas Cotas ao potencial comprador após a alienação da totalidade das Cotas de propriedade do Cotista Remanescente, ou;

(ii) alienar parte de suas Cotas em conjunto com os Cotistas Alienantes, observada a proporção de suas respectivas participações no capital total da Sociedade.

Caso a opção aqui prevista não seja exercida por Cotista Remanescente no prazo de 21 (vinte e um) dias contados da data de recebimento, pela mesma, da respectiva notificação mencionada abaixo, os Cotistas Alienantes poderão consumir a alienação de todas ou de parte das Cotas detidas pelo Cotista Remanescente, conforme o item (i) ou (ii), a seu critério.

§ 2º: Na hipótese de ser iniciada negociação entre os Cotistas Alienantes e terceiros visando à venda de até 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e em circulação da Sociedade, os Cotistas Alienantes deverá manter o Cotista Remanescente informado a respeito do desenvolvimento de tal negociação.

§ 3º: Para os fins previstos nesta Cláusula e, exclusivamente, caso o Cotista Remanescente, tendo recebido a notificação escrita expedida pelos Cotistas Alienantes na forma abaixo, se recusar ou não se manifestar quanto a sua intenção de:

(i) alienar a totalidade das Cotas de que for então detentor, hipótese em que os Cotistas Alienantes somente poderão alienar suas Cotas ao potencial comprador após a alienação da totalidade das Cotas de propriedade do Cotista Remanescente, ou;

(ii) alienar parte de suas Cotas em conjunto com os Cotistas Alienantes, observada a proporção de suas respectivas participações no capital total da Sociedade, deixando de comparecer na data, hora e local determinados pelos Cotistas Alienantes na referida notificação escrita;

O então Cotista Remanescente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, outorga poderes aos Cotistas Alienantes para, em seu nome, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos e contratos necessários à formalização da alienação da totalidade das Cotas detidas por ele, assinarem a correspondente Alteração Contratual da Sociedade, podendo, inclusive, negociarem termos e condições

*Handwritten initials*

*Handwritten signatures and initials*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 ENDEREÇO: RUA DE ANDARAÍ, 100 - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP  
 CNPJ: 06.948.080/0001-08  
**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Nº 11.093/2008, a autenticidade da assinatura digitalizada é comprovada pelo sistema de autenticação digitalizada (SADA) em atendimento ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual 8.721/2008 e pelo sistema de autenticação digitalizada (SADA) em atendimento ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual 8.721/2008 e pelo sistema de autenticação digitalizada (SADA) em atendimento ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual 8.721/2008.  
 Cód. Autenticação: 49672809151645350743-6; Data: 28/09/2015 16:45:27  
 São Digital de Fingerprint Tipo Normal C: ACE51484-JC64;  
 Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
 Confira os dados do ato em: <https://sejodigital.tpb.jus.br>  
 Bel. Vilhete de Miranda Cavalcanti  
 Titular

e assinarem os contratos definitivos de compra e venda relacionados com a alienação de até 100% (cem por cento) das Cotas, receberem o preço e darão a respectiva quitação, sendo que:

(i) as declarações e garantias a ser prestada por Cotista Remanescente ao terceiro adquirente das Cotas deverão ser equivalentes às declarações e garantias prestadas pelos Cotistas Alienantes; e

(ii) os Cotistas indenizarão o terceiro adquirente em virtude de violação ou incorreção de qualquer declaração e garantia proporcionalmente à participação por eles alienada ao terceiro adquirente, exceto com relação a declarações relativas à titularidade das Cotas detidas por cada Cotista e capacidade dos mesmos, que deverão ser indenizadas em sua totalidade pelo respectivo Cotista.

Em qualquer hipótese, cada Cotista será responsável apenas pelo período em que foi Cotista da Sociedade.

§ 4º: Sendo obtida, pelos Cotistas Alienantes, uma oferta de compra de até 100% (cem por cento) das Cotas de emissão da Sociedade de um terceiro interessado, deverão os mesmos enviar ao Cotista Remanescente notificação contendo o preço a ser pago por cota, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou transferência proposta e o nome e identificação completos do potencial comprador ("Oferta de Compra de até 100% das Cotas").

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Por fim declaram as partes, sob as penas da lei, que os sócios administradores não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos não previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02.

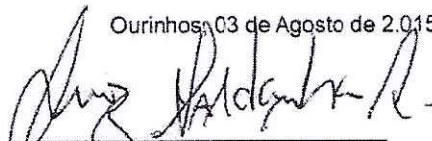
#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

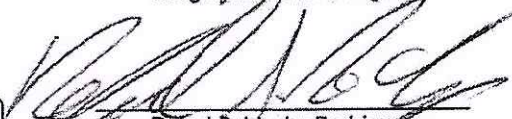
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Para solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Ourinhos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

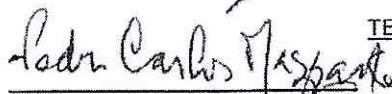
Ourinhos, 03 de Agosto de 2015.

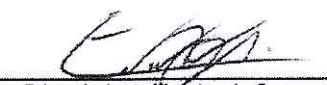
  
Thiago Saldanha Rodrigues

  
Luiz Saldanha Rodrigues Neto

  
Rafael Saldanha Rodrigues

  
Franchele Regina Costa Crema Saldanha Rodrigues

  
TESTEMUNHAS  
Pedro Carlos Mazzante  
Controller: CRC 1SP139794/10  
CPF nº 719.354.018-15

  
Eduardo Lara Moreira de Souza  
Gerente Cont: CRC SP272285/O-2  
CPF nº 291.061.938-97

Aval do jurídico:

  
Vânia de Fatima Soares da Costa Pinheiro  
Advogada OAB/SP nº 202.883  
CPF 290.740.548-97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/09/2018 15:26:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1069611

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/09/2019 11:29:31 (hora local)**.

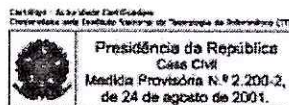
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 49670509181120180477-1 a 49670509181120180477-7

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12ebb5e4ca14232a18bbdd06af202bdf4548ec0302ea43a6e05b7b5f3db37a2a77d2afcb31f6493e350fca61764efb9a6ef1b68d7e7c827f29af1d1d5684d0e2



# INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.  
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170  
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br  
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80



## PROCURAÇÃO

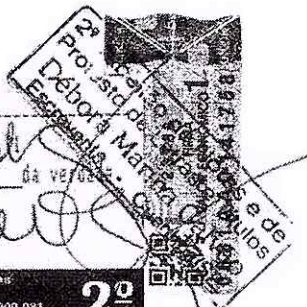
Por este instrumento particular a firma **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, situada na cidade de Ourinhos-SP a Avenida Comendador José Zillo; 160- Distrito Industrial, possuidora do C..G.C.MF 59.309.302/0001-99 e Inscrição Estadual n. 495.044.013-118 neste ato representada por Valmir Aparecido Pavan, brasileiro, casado, Gerente geral, portador da Cédula de Identidade nº 2.162.292-3 SSP/PR e do CPF nº 360.290.339-72, residente e domiciliado Ourinhos – SP, nomeia e constitui seu bastante procurador **GILSON PEDRO CREMA**, brasileiro, assistente comercial, portador do RG nº 47.790.658-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 346.013.328-77, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a quem confere poderes especiais para representá-la perante órgãos públicos, onde forem publicados editais para concorrências e tomadas de preços para aquisição de toda nossa linha de produtos, podendo participar das referidas concorrências e licitações, recorrer ou desistir de recorrer, requerer, preencher e assinar toda e qualquer documentação, bem como adquirir formulários destinados a tais fins, prestar declarações e apresentar documentos comprobatórios, apresentar relações de preços, do material concorrente, em especial para formular lances verbais, negociar preço, para interpor recursos ou deles desistir, prestar declarações e apresentar documentos comprobatórios, juntar e retirar documentos e provas, participar da abertura da concorrência, assinar, Atas e Contratos, guias, fichas, formulários, requerimentos, recibos e demais papéis necessários, formular e assinar impugnações, defesas e recurso, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cumprimento do presente mandato, devendo prestar contas. Fica vedado ao outorgado emitir credenciamentos, permissões ou outras autorizações para que terceiros licitem os produtos da marca Injex, não podendo também substabelecer quaisquer dos poderes aqui recebido. A presente procuração terá validade de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019**, devendo prestar contas de todos os atos praticados em nome da outorgante.

Ourinhos, 22 de novembro de 2017

2º Tabelião de Notas  
Ourinhos-SP

*Valmir Aparecido Pavan*  
Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda  
Valmir Aparecido Pavan  
Gerente Geral

Reconheça por SEMELHANÇA C/D a(s) assinatura(s) de:  
(1) VALMIR APARECIDO PAVAN  
Ourinhos, 22 de novembro de 2017, 10:41. Total: R\$ 0,00.  
Selo: 0681AAD141758 - Cód. 128616. Em teste da verificação de validade.  
DEBORA MARINA GALVÃO - Escrevente



2º

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Iry Helene Lima Pagliusi - Tabelião  
Rua Antônio Carlos Moir, 649 - Centro - Ourinhos - SP - CEP 19900-081  
Fones: (014) 3326-1437 / 3326-1756

2º



21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/11/2019 11:43:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1394066

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/11/2020 11:41:05 (hora local)**.

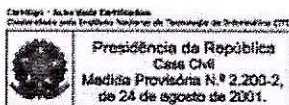
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 49671411191137420679-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc2b3ae15d206c4a3339e4543b79b0eda5b82372f0471ddc0c495ddcc61293ee77d2afcb31f6493e350fca61764efb9a8fc09806fad2375eb030d28c92272cf0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ

1º TABELIONATO DE NOTAS  
(CARTÓRIO ROCHA)

RAFAEL RAMOS VASCONCELOS  
TABELIÃO DESIGNADO

ADEMILSON ROQUE DE LIMA  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE JURAMENTADO

RUA DOM FERNANDO TADDEY, 870 - CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - CEP 85400-000 - JACAREZINHO - PR

Livro nº 282 - Folhas nº 134

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: Injex Industrias Cirúrgicas Ltda.

**S A I B A M** - quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), em Cartório nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, perante mim Escrevente Juramentado, compareceu como **OUTORGANTE: INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.309.302/0001-99, com sede e foro à Avenida Comendador José Zillo, nº 160 na cidade de Ourinhos/SP, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados da Junta Comercial do Estado de São Paulo, e seu último arquivamento datado de seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e seu último arquivamento datado de 15/09/2015, sob nº 412.236/15-1, NIRE 35208153976, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em data de 14 de Novembro de 2019, cujo Contrato Social e a Certidão Simplificada encontram-se devidamente arquivados às fls. 099 à 107 em Pasta Própria sob nº 24 de Arquivamento de Contratos Sociais, deste Serviço Notarial, conforme Artigo nº 675, VI, do Código de Normas deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **RAFAEL SALDANHA RODRIGUES**, brasileiro, casado, maior, diretor administrativo, natural de Ourinhos/SP, nascido aos 26 de julho de 1982, filho de Paulo César Saldanha Rodrigues e Ana Angélica de Souza Saldanha Rodrigues, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 29.085.638-3/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 302.088.938-30, residente e domiciliado à Avenida Horácio Soares, nº 1.749, Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos/SP - CEP 19.907-020, **Conforme Alteração e Consolidação de Contrato Social nº 16, Cláusula Sexta: A Sociedade será administrada pelo Sócio Rafael Saldanha Rodrigues, acima qualificado na qualidade de sócio administrador, que assinando isoladamente terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, representá-la perante as instituições financeiras e bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, nomear e constituir procuradores, assinar cheques, abrir, movimentar e fechar contas correntes bancárias e contas de inventário, assinar notas promissórias, duplicatas, contratos de quaisquer espécies, fazer descontos e dar caução de títulos, contrair empréstimos e financiamentos, comprar e vender bens móveis e imóveis, mercadorias, máquinas, equipamentos, utensílios e serviços, requerer e aprovar orçamentos, admitir e demitir funcionários, praticar atos e ordens ligados diretamente a assuntos de recursos humanos, previdenciários, fundiários e securitários, e assinar todos os demais documentos e praticar os demais atos em nome da sociedade, ficando vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; o(s) presente(s) reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim Escrevente Juramentado, através dos documentos apresentados, do que dou fé.**

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CH. 08.870.0  
R. Manoel de Barros, 141 - Fone: (43) 3527-1721 - CEP: 85400-000 - JACAREZINHO - PR

**Autenticação Digital**

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº Pº, 4º e 5º da Lei Federal 8.337/84 e Art. 6º Inc. XII do Decreto nº 22.646/2004 e o inciso Vº do Art. 1º da Lei Estadual 10.081/09, o documento apresentado e conferido neste ato, O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 466703121914284505891-1; Data: 03/12/2019 14:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A-JM-88938-KWEB; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Total do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Validar Assinatura de Alameda C. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ

1º TABELIONATO DE NOTAS

(CARTÓRIO RÓCHA)

RAFAEL RAMOS VASCONCELOS  
TABELIÃO DESIGNADO

ADEMILSON ROQUE DE LIMA  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE JURAMENTADO

RUA DOM FERNANDO TADDEY, 370 - CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - CEP: 85400-000 - JACAREZINHO - PR

TR

Pelo(s) Outorgante(s) na pessoa de seu administrador me foi dito, que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1. VALMIR APARECIDO PAVAN**, brasileiro, casado, gerente geral, natural de Jataizinho/PR, nascido aos 05/10/1959, filho de Antônio Pavan e de Laura Rodrigues Pavão, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.162.292-3/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 360.290.339-72, residente à Avenida Comendador José Zilio, nº 160, na cidade de Ourinhos/SP; **2. NEUSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, gerente administrativo, natural de Ourinhos/PR, nascida aos 03/11/1970, filha de João Dionyzio Rodrigues e Antônia Candiotta Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.095.815/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 096.113.958-76, residente na Avenida Comendador José Zilio, nº 160, na cidade de Ourinhos/SP; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, perante todas as pessoas jurídicas de direito público interno de todos os níveis (Federais, Estaduais e Municipais), todos os seus órgãos e repartições da administração pública direta e também indireta como autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos, bem como perante entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviço público e outrossim perante todas as pessoas jurídicas de direito privado obrigadas a licitar; **com a finalidade de participar de quaisquer certames licitatórios (pregões, cartas convites, concorrências, tomadas de preços, registros de preços, bolsas de compras-BEC e todos os demais tipos de certames que se abrirem)**, assim como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitações operadas pelo órgão, para oferecimento, emissão de preços, disputa e venda de toda a linha de produtos da Outorgante; podendo agir em nome da Outorgante nas sessões presenciais eletrônicas ou quaisquer reuniões com esse fim, preencher e assinar toda a documentação; fazer declarações de estilo, dar qualificações, apresentar ou oferecer relação de preços dos artigos ou materiais concorrentes; juntar e retirar documentos e provas; participar de reuniões de abertura de concorrências; assinar recibos, guias, fichas, formulários, requerimento, livros, termos e demais papéis necessários; inclusive atender a edital de tomada de preços, formular ofertas e lances de preços em pregões e assinar contratos e atas de registro de preços; podendo interpor recursos, apresentar defesas e justificativas, assinando pela Outorgante; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento desse mandato; **Prazo de validade: à vigência do presente instrumento é ATÉ 31/12/2021. Com a obrigação de prestar contas a Outorgante. Podendo substabelecer todos os poderes recebidos. A firma Outorgante, na forma representada, se responsabiliza civil e criminalmente pelos elementos, informações e declarações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificações dos mandatários, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais, e adjacentes do presente, tudo estando conforme a sua solicitação, bem como por qualquer equívoco, sobretudo pela qualificação dos procuradores. Os outorgados ao utilizarem a presente, deverão se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que os mesmos responderão por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil Brasileiro. Deverão os mandatários ora constituídos, fazerem prova da titularidade/propriedade da firma Outorgante bem como apresentar todos os documentos hábeis no momento de qualquer transação financeira conforme determina a legislação vigente, ressalvadas eventuais dispensas. Certifico que as informações, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, se constituíram por mera declaração da firma outorgante, na forma representada, a qual assume a responsabilidade civil e criminal**



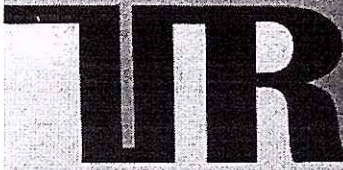
1º TABELIONATO DE NOTAS  
(CARTÓRIO ROCHA)

RAFAEL RAMOS VASCONCELOS  
TABELIÃO DESIGNADO

ADEMILSON ROQUE DE LIMA  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE JURAMENTADO

RUA DOM FERNANDO TADDEY, 870 - CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - CEP 86400-400 - JACAREZINHO - PR



Livro nº 282 - Folhas nº 135

TRASLADO

nos termos da lei por sua veracidade devendo os documentos comprobatórios atualizados serem exigidos diretamente pelos órgãos competentes, pela firma Outorgante, na forma representada, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. - Devidamente protocolada nesta data sob nº 1042 do Livro nº 06 de Protocolo Geral deste Serviço Notarial. - Guia do FUNREJUS nº 14000000005285220-8, devidamente arquivada às fls. 200 da Pasta Própria sob nº 24 de Atos Notariais e Registrais com Menor Expressão Econômica. - Relatório de Consulta de Indisponibilidade com resultado negativo com o Código Hash nº 12a8.427d.1b13.9cdd.cb39.b008.8433.d23a.3df6.b732, emitida em data de 27/11/2019. - E de como assim disse, me pediu e lhe lavrei este instrumento que feito, lido e aceito assina perante mim Escrevente Juramentado, do que dou fé. Dispensada a presença de testemunhas conforme Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. - Eu, Rafael Marques de Oliveira, Escrevente Juramentado, a digitei, conferi e dou fé. Eu, Rafael Ramos Vasconcelos, Tabelião Designado, subscrevo, dou fé, assino em público e raso. - Custas: 394,62 VRC - R\$ 76,16 + Selo Notarial R\$ 0,80 + FUNREJUS R\$ 19,04 + FADEP R\$ 3,80. - Jacarezinho, 27 de Novembro de 2019. - (aa) RAFAEL SALDANHA RODRIGUES. - Nada mais. - Traslada em seguida. - Está conforme o seu original. - Eu, Rafael Marques de Oliveira, Escrevente Juramentado, dou fé e assino em público e raso. -

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

*[Handwritten signature of Rafael Marques de Oliveira]*

RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE JURAMENTADO



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PARANÁ  
CNPJ nº 06.908.248/0001-00  
RUA DOM FERNANDO TADDEY, 870 - CENTRO - JACAREZINHO - PR - CEP 86400-400  
FONE: (43) 3527-1721

Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.000/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 49670312191428450591-3; Data: 03/12/2019 14:31:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM48936-UXIU;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
 FUNDADO EM 1888  
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
 JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/12/2019 16:43:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1406211

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/12/2020 14:31:35 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 49670312191428450591-1 a 49670312191428450591-3

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ccc2142ba927f8d00ec6ccdb5321bdc3687935a3c0544629ae280e129d4443277d2afcb31f6493e350fca61764efb9a6275fb00d1a432fc4667981e433343f3

